

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Da Sr^a. Sandra Rosado)

Dispõe sobre a reintegração no emprego dos ex-empregados concursados da Caixa Econômica Federal demitidos sem justa causa durante a vigência da norma RH 008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica garantida a reintegração no emprego dos ex-empregados concursados da Caixa Econômica Federal que, no período compreendido entre 18 de fevereiro de 2000 e 30 de abril de 2003, tenham sido demitidos da empresa sem justa causa, com fundamento na norma RH 008.

Parágrafo único. Os ex-empregados contemplados na forma do *caput* disporão de um prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir de notificação feita pela Caixa Econômica Federal, para manifestar formalmente o respectivo interesse na reintegração na empresa.

Art. 2º O retorno ao serviço do ex-empregado que preencher os requisitos estipulados no art. 1º dar-se-á no emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante de eventual transformação, assegurada a respectiva progressão salarial e funcional correspondente ao período transcorrido entre as respectivas datas de demissão e de reintegração.

Art. 3º A reintegração a que se refere esta Lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno do ex-empregado à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se, com a presente proposição, de corrigir uma grave injustiça cometida contra centenas de ex-empregados da Caixa Econômica Federal, demitidos de maneira truculenta e com motivação alheia ao interesse público, no período compreendido entre 18 de fevereiro de 2000 e 30 de abril de 2003, durante a vigência da norma RH 008.

De fato, segundo o que se pode extrair das próprias sentenças exaradas pelo Poder Judiciário em muitos dos processos relativos às demissões sem justa causa promovidas pela Caixa Econômica Federal com fundamento na norma RH 008, resta claro que tais dispensas de empregados careceram de qualquer respaldo técnico objetivo a norteá-las, mas resultaram, em geral, de perseguições, arbitrariedades e discriminações cometidas por gestores da empresa contra os seus desafetos públicos e notórios, jogando no limbo do desemprego um sem número de profissionais competentes e responsáveis que dedicaram grande parte de suas vidas a construir a empresa que vemos hoje.

Como resultado maior desse pseudo processo de “enxugamento” da empresa, o que se pôde constatar foi um aumento expressivo da terceirização na Caixa Econômica Federal em atividades tipicamente bancárias, em confronto ostensivo à legislação pátria, que terminou por ensejar uma intervenção do Ministério Público do Trabalho, obrigando a empresa a assinar termo de ajustamento de conduta para substituição urgente dos terceirizados nas suas atividades fins.

A par disso, como que a corroborar a constatação das conseqüências absolutamente nefastas, injustas e ilegítimas resultantes da aplicação da norma RH 008, a própria Caixa Econômica Federal terminou por revogá-la e acordou, por meio da Resolução da Diretoria de nº 342/2003, não mais recorrer às instâncias cabíveis nos processos em que os empregados

demitidos em razão da mesma haviam logrado obter a respectiva reintegração pela via judicial.

Apesar de reconhecermos ser louvável tal procedimento, entendemos que ele não é suficiente, pois não resolve a situação de centenas de ex-empregados, que, ou não recorreram à via judicial, muitas vezes pela própria falta de recursos para tal, ou não obtiveram, ainda, devido à morosidade do nosso sistema judiciário, o reconhecimento à sua justa pretensão de reintegração.

Assim sendo, para resolver de uma forma definitiva e isonômica a injustiça cometida contra esses ex-empregados da Caixa Econômica Federal, entendemos submeter este projeto à apreciação dos nobres parlamentares com a convicção de que estamos contribuindo para a promoção dos valores democráticos e de cidadania no nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputada SANDRA ROSADO